



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 6ª Região  
Coordenação-Regional na 6ª Região  
Setor de Patrimônio e Material

**TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES - CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**PROURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 6ª REGIÃO- PRFN/6**  
**(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº10695.008456/2024-86)**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Aquisição, com entrega parcelada de 38 (trinta e oito) unidades de gás 13Kg (Gás Liquefeito de Petróleo - GLP - gás de cozinha), acondicionado em cilindro de P - 13 botijão 13kg (somente recarga) conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                 | CATMAT | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | ENDEREÇO DAS CIDADE                                                                        |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | Gás Liquefeito de petróleo – GLP, na modalidade de recarga de vasilhames tipo botijão à base de troca (gás de cozinha) de 13kg, vedado e lacrado - <b>Escritório de Representação em Governador Valadares</b> |        | unidade           | 05         | Governador Valadares/MG: Avenida Brasil, nº2.834 - CEP: 35.020-070 - Centro -              |
| 2    | Gás Liquefeito de petróleo – GLP, na modalidade de recarga de vasilhames tipo botijão à base de troca (gás de cozinha) de 13kg, vedado e lacrado – <b>Escritório de Representação em Ipatinga</b>             |        | unidade           | 05         | Ipatinga/MG: Avenida Castelo Branco, nº762 - interfone 101 - CEP:35.160-294 - Bairro Horto |
| 3    | Gás Liquefeito de petróleo – GLP, na modalidade de recarga de vasilhames tipo botijão à base de troca (gás de cozinha) de 13kg, vedado e lacrado – <b>PSFN/Montes Claros</b>                                  |        | unidade           | 04         | Montes Claros/MG: Avenida Deputado Esteves Rodrigues, nº902A - CEP:39.400-215 - Centro     |

|   |                                                                                                                                                                                                         |  |         |    |                                                                                                  |
|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|---------|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 4 | Gás Liquefeito de petróleo – GLP, na modalidade de recarga de vasilhames tipo botijão à base de troca (gás de cozinha) de 13kg, vedado e lacrado – <b>Escritório de Representação em Patos de Minas</b> |  | unidade | 04 | Patos de Minas/MG: Avenida Getúlio Vargas, nº616 - CEP:38.700-128 - Centro                       |
| 5 | Gás Liquefeito de petróleo – GLP, na modalidade de recarga de vasilhames tipo botijão à base de troca (gás de cozinha) de 13kg, vedado e lacrado – <b>PSFN/Pouso Alegre</b>                             |  | unidade | 04 | Pouso Alegre/MG: Rua Pedro Marcondes Duarte, nº110 - CEP: 37.553-093 - Bairro Jardim Santa Elisa |
| 6 | Gás Liquefeito de petróleo – GLP, na modalidade de recarga de vasilhames tipo botijão à base de troca (gás de cozinha) de 13kg, vedado e lacrado – <b>Escritório de Representação de Sete Lagoas</b>    |  | unidade | 06 | Sete Lagoas/MG: Avenida Doutor Renato Azeredo, nº601 - CEP: 35.700-312 - Bairro Canaã            |
| 7 | Gás Liquefeito de petróleo – GLP, na modalidade de recarga de vasilhames tipo botijão à base de troca (gás de cozinha) de 13kg, vedado e lacrado – <b>PSFN/Uberaba</b>                                  |  | unidade | 04 | Uberaba/MG: Rua Aluísio Melo Teixeira, nº378 - CEP: 38.065-290 - Bairro Fabrício                 |
| 8 | Gás Liquefeito de petróleo – GLP, na modalidade de recarga de vasilhames tipo botijão à base de troca (gás de cozinha) de 13kg, vedado e lacrado – <b>PSFN/Uberlândia</b>                               |  | unidade | 06 | Uberlândia/MG: Avenida Nicomedes Alves dos Santos, nº1.613 - CEP: 38.411-106 - Bairro Altamira   |

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. A contratação se dará com fundamento no inciso II, Art. 75, da Lei n.14.133/2021.

1.4. Por haver mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de

seu interesse.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.0.1. Aquisição de 38 (trinta e oito) unidades de Gás liquefeito de petróleo – GLP na modalidade de recarga de vasilhames tipo botijão à base de troca (gás de cozinha de 13kg) vedado e lacrado para as seguintes unidades:

- **Escritório de Representação em Governador Valadares:** Avenida Brasil, nº2.834 - CEP: 35.020-070 - Centro - Governador Valadares/MG;
- **Escritório de Representação em Ipatinga:** Avenida Castelo Branco, nº762 - interfone 101 - CEP:35.160-294 - Bairro Horto - Ipatinga/MG;
- **Procuradoria Seccional em Montes Claros:** Avenida Deputado Esteves Rodrigues, nº902A - CEP:39.400-215 - Centro - Montes Claros/MG ;
- **Escritório de Representação em Patos de Minas:** Avenida Getúlio Vargas, nº616 - CEP:38.700-128 - Centro - Patos de Minas/MG;
- **Procuradoria Seccional em Pouso Alegre:** Rua Pedro Marcondes Duarte, nº110 - CEP: 37.553-093 - Bairro Jardim Santa Elisa - Pouso Alegre/MG;
- **Escritório de Representação em Sete Lagoas:** Avenida Doutor Renato Azeredo, nº601 - CEP: 35.700-312 - Bairro Canaã - Sete Lagoas/MG;
- **Procuradoria Seccional em Uberaba:** Rua Aluísio Melo Teixeira, nº378 - CEP: 38.065-290 - Bairro Fabrício - Uberaba/MG;
- **Procuradoria Seccional em Uberlândia:** Avenida Nicomedes Alves dos Santos, nº1.613 - CEP: 38.411-106 - Bairro Altamira - Uberlândia/MG.

2.1. A compra dos materiais de consumo visa as recargas de gás 13 kg GLP para uso nos fogões para o preparo do café nas unidades relacionadas acima.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, por ser de valor inferior a R\$11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), conforme Decreto nº 10.497/2022, Decreto nº 11.317/2022 e Lei nº 14.133/2021.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A compra de 38 (trinta e oito) unidades de Gás liquefeito de petróleo – GLP na modalidade de recarga de vasilhames tipo botijão à base de troca (gás de cozinha de 13kg) vedado e lacrado para uso nos fogões para o preparo do café nas seguintes unidades:

- **Escritório de Representação em Governador Valadares:** Avenida Brasil, nº2.834 - CEP: 35.020-070 - Centro - Governador Valadares/MG;
- **Escritório de Representação em Ipatinga:** Avenida Castelo Branco, nº762 - interfone 101 - CEP:35.160-294 - Bairro Horto - Ipatinga/MG;
- **Procuradoria Seccional em Montes Claros:** Avenida Deputado Esteves Rodrigues, nº902A - CEP:39.400-215 - Centro - Montes Claros/MG ;
- **Escritório de Representação em Patos de Minas:** Avenida Getúlio Vargas, nº616 - CEP:38.700-128 - Centro - Patos de Minas/MG;

- **Procuradoria Seccional em Pouso Alegre:** Rua Pedro Marcondes Duarte, nº110 - CEP: 37.553-093 - Bairro Jardim Santa Elisa - Pouso Alegre/MG;
- **Escritório de Representação em Sete Lagoas:** Avenida Doutor Renato Azeredo, nº601 - CEP: 35.700-312 - Bairro Canaã - Sete Lagoas/MG;
- **Procuradoria Seccional em Uberaba:** Rua Aluísio Melo Teixeira, nº378 - CEP: 38.065-290 - Bairro Fabrício - Uberaba/MG;
- **Procuradoria Seccional em Uberlândia:** Avenida Nicomedes Alves dos Santos, nº1.613 - CEP: 38.411-106 - Bairro Altamira - Uberlândia/MG.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

O botijão deverá ter a composição básica de propano e butano (gás de cozinha);

Aplicação em fogões domésticos;

Unidade de fornecimento, botijas com 13kg retornáveis;

Os botijões devem possuir lacre de inviolabilidade da válvula de fluxo que informe a marca do distribuidor responsável pela comercialização do produto e rótulo do distribuidor de GLP;

A contratada deve ser autorizada pela Agência Nacional de Petróleo para fornecimento do material. Além do cadastro na ANP deve possuir as licenças legalmente exigidas, especialmente a de funcionamento no município de opção.

O recipiente de acondicionamento do Gás deve obedecer ao disposto na Portaria Inmetro nº 044, de 11 de fevereiro de 1990, e demais normativos pertinentes;

O Gás GLP deve obedecer ao disposto na Portaria Inmetro nº225, de 29 de julho de 2009, e demais normativos pertinentes.

#### Subcontratação.

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega dos bens (**entrega parcelada**) deverá ser combinado com os responsáveis de cada unidade, contados do(a) recebimento da nota de empenho.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues nas seguintes unidades:

- **Escritório de Representação em Governador Valadares:** Avenida Brasil, nº2.834 - CEP: 35.020-070 - Centro - Governador Valadares/MG;
- **Escritório de Representação em Ipatinga:** Avenida Castelo Branco, nº762 - interfone 101 - CEP:35.160-294 - Bairro Horto - Ipatinga/MG;
- **Procuradoria Seccional em Montes Claros:** Avenida Deputado Esteves Rodrigues, nº902A -

CEP:39.400-215 - Centro - Montes Claros/MG ;

- **Escritório de Representação em Patos de Minas:** Avenida Getúlio Vargas, nº616 - CEP:38.700-128 - Centro - Patos de Minas/MG;
- **Procuradoria Seccional em Pouso Alegre:** Rua Pedro Marcondes Duarte, nº110 - CEP: 37.553-093 - Bairro Jardim Santa Elisa - Pouso Alegre/MG;
- **Escritório de Representação em Sete Lagoas:** Avenida Doutor Renato Azeredo, nº601 - CEP: 35.700-312 - Bairro Canaã - Sete Lagoas/MG;
- **Procuradoria Seccional em Uberaba:** Rua Aluísio Melo Teixeira, nº378 - CEP: 38.065-290 - Bairro Fabrício - Uberaba/MG;
- **Procuradoria Seccional em Uberlândia:** Avenida Nicomedes Alves dos Santos, nº1.613 - CEP: 38.411-106 - Bairro Altamira - Uberlândia/MG.

#### **Garantia, manutenção e assistência técnica**

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

#### **Recebimento**

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente e de forma parcelada durante o ano de 2025 (a depender da demanda da unidade), de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 4 (quatro) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 07 (sete) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente (**após cada entrega**), correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

7.20. A entrega dos botijões de Gás (somente recarga) deverá ocorrer mediante demanda do Órgão solicitante (durante o ano de 2025) e o pagamento será realizado parcialmente e de acordo com cada entrega, após o recebimento da nota fiscal.

7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, sob a forma ELETRÔNICA, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a

impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.7. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições

## **Forma de fornecimento**

8.11. O fornecimento do objeto será parcelado durante o ano de 2025.

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. A dotação orçamentária será indicada quando da emissão das respectivas “Notas de Empenho” para a execução do serviço pretendido.



Documento assinado eletronicamente

**ARIANE FONSECA VIEIRA**

Assistente Técnico Administrativo

Chefe do Serviço de Apoio Administrativo à COREG/6

Documento assinado eletronicamente

**REINALDO DIOGO LUZ**

Auditor Federal de Finanças e Controle

Coordenador Regional na 6ª Região/PRFN6



Documento assinado eletronicamente por **Ariane Fonseca Vieira, Chefe(a) de Serviço**, em 28/11/2024, às 07:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Diogo Luz, Coordenador(a)**, em 28/11/2024, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **46538255** e o código CRC **B549E8DF**.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: Agosto de 2023

Termo de Referência Aquisições - Contratação Direta

Aprovado pela Secretaria de Gestão.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão

**Referência:** Processo nº 10695.008456/2024-86.

SEI nº 46538255